

## Estado do Rio de Janeiro Câmara Municipal de Paraíba do Sul Praça Garcia Paes Leme, 96 - Centro.



AO EXCELENTÍSSIMO SENHOR, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL, DE PARAÍBA DO SUL – ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PROJETO DE LEI Nº 174/24

ASSEGURA AOS PORTADORES DE DEFICIÊNCIA VISUAL O DIREITO DE RECEBER BOLETOS DE PAGAMENTO DO CONSUMO MENSAL DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DE TELEFONE, ENERGIA ELÉTRICA, GÁS E ÁGUA CONFECCIONADOS NO SISTEMA BRAILLE.

## A CÂMARA MUNICIPAL DE PARAÍBA DO SUL, POR SEUS REPRESENTANTES LEGAIS DECRETA A SEGUINTE LEI:

- **Art. 1º** Fica assegurado aos portadores de deficiência visual o direito de receber os boletos de pagamento do consumo mensal dos serviços públicos de telefone, energia elétrica, gás e água confeccionados no sistema Braille.
- § 1º São considerados deficientes visuais os portadores de cegueira e de visão subnormal.
- § 2º Para fins do cumprimento do disposto no *caput* deste artigo, as concessionárias e permissionárias deverão divulgar permanentemente aos usuários, mediante meios próprios adequados à sua deficiência visual, a disponibilidade do serviço.
- § 3º Para o recebimento dos boletos de pagamento confeccionados em Braille, o portador de deficiência visual deverá efetuar a solicitação junto à empresa prestadora do serviço, onde será feito o seu cadastramento.
- § 4º Ficam as empresas prestadoras dos serviços públicos referidos no *caput* obrigadas a constituir um cadastro específico dos clientes habilitados ao recebimento da conta impressa no método Braille de leitura.
- **Art. 2º** As empresas concessionárias dos serviços referidos no *caput* do art. 1º dispõem do prazo máximo de noventa dias, contados da vigência desta Lei, para se adequarem às disposições nela estabelecidas.
- Art. 3º O descumprimento do disposto nesta Lei ensejará multa de trinta por cento, calculada sobre o valor da última fatura, que será revertida em favor do usuário em forma de desconto na fatura posterior.
- Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das dotações próprias consignadas no orçamento vigente.

Protocolo Francisco

Art. 5º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de trinta dias, contados a partir da data de sua publicação.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paraíba do Sul, 24 de outubro de 2024.

DIOGO DO NASCIMENTO AZEVEDO – DIOGO JACARÉ Presidente da Câmara municipal

câmara Municipal de Paraiba do Sul

Protocolo Legislativo 2024/001311 Data: 24/10/2024

Requerente.: VEREADOR DIOGO DO NASCIM SOTICITAÇÃO: PROJETO DE LEI SÚMUTA: PROJETO DE LEI DE N°174/24 ASSEGURA AO S PORTADORES DE DEFICIENCIA VISUAL O DIREITO DE RECEBER BOLETOS DE PAGAMENTO DO CONSUMO MENSAL DOS SERVIÇOS PUBLICOS DE TELEFONE, ENERGIA ELETRICA, GAS E AGUA CONFECCIONADOS NO SISTEMA BRAI